

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2026
MODALIDADE: CONCURSO – CRITÉRIO: MELHOR TÉCNICA

À

BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

A/C: Setor de Licitações

Rua Alberto Stein, nº 199 – Bairro Velha

Blumenau/SC – CEP 89036-200

RECORRENTE

Grupo **Torresmowagem**

RECORRIDO

Grupo **Frühstückwagen**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pedido de desclassificação de projeto

O Grupo Torresmowagem, participante do Processo de Contratação nº 002/2026, modalidade Concurso – Melhor Técnica, vem respeitosamente à presença desta Comissão Organizadora apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo a análise de inconformidades identificadas no projeto apresentado pelo **Grupo Frühstückwagen**, conforme fundamentação a seguir.

O presente recurso visa **garantir o cumprimento integral das exigências do edital**, preservando a **legalidade, a isonomia entre os participantes e a transparência do processo de seleção**.

1. DO USO DE TECIDOS

Ao analisar o projeto apresentado pelo **Grupo Frühstückwagen**, observa-se a presença de **elementos decorativos em tecido**, representados como **toalha de mesa incorporada à composição visual da atração móvel**.

Tal elemento contraria diretamente as disposições estabelecidas no edital, especialmente no **Capítulo III – Dos Impedimentos**, item **4.12**, que estabelece:

Capítulo III – DOS IMPEDIMENTOS

4.12. Projeto que contenha:

- a) Bicycletas ou derivados de qualquer propulsão (humana, motor ou elétrica);*
- b) Atração móvel/brinquedo em plataforma;*
- c) Veículos de tração animal;*
- d) Kombi;*
- e) Qualquer veículo automotor em sua forma original, incluindo o veículo de tração da atração móvel/brinquedo;*
- f) **bandeiras em tecido de qualquer natureza** (com/sem patrocinadores).*

Ainda que a vedação esteja explicitamente associada às bandeiras, o edital estabelece restrição clara à utilização de elementos em tecido no contexto estrutural ou visual da atração móvel. Destaca-se que a vedação ao uso de **elementos em tecido** tem como finalidade evitar a utilização de **componentes decorativos incompatíveis com a estrutura rígida e padronizada das atrações móveis**, bem como prevenir problemas de segurança e padronização estética.

A própria regulamentação reforça tal vedação ao tratar da comunicação visual da atração, conforme o **item 4.38** do Termo de Referência:

*4.38. O projeto deverá detalhar os locais reservados para patrocinadores, devendo atentar-se ao bom senso na proporção da publicidade em relação ao tamanho da atração móvel/brinquedo. **É vedado o uso de bandeiras em tecido**, sendo preferencial que os espaços destinados aos patrocinadores estejam integrados à atração móvel/brinquedo. Além disso, o grupo deverá garantir que a atração seja o destaque principal, e não a publicidade dos patrocinadores.*

Dessa forma, ao incorporar **elementos decorativos confeccionados em tecido**, ainda que sob a forma de toalha de mesa, o projeto apresentado incorre em **violação direta às**

restrições previstas no edital, devendo ser considerado **incompatível com as exigências do certame**.

2. DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O edital estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade da apresentação de **ART de Projeto assinada por engenheiro mecânico habilitado**, conforme previsto no **item 4.16, letra “d”**, que dispõe:

“4.16. O envelope intitulado ‘Projeto Técnico’ deverá conter ao mínimo:

(...)

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto devidamente assinada por um profissional habilitado (Engenheiro Mecânico), regularmente registrado no órgão de classe competente, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.”

Contudo, ao examinar a documentação apresentada pelo **Grupo Frühstückwagen**, verificou-se que:

- a ART apresentada **não contém assinatura do contratante**;
- a ART apresentada **não contém assinatura do engenheiro responsável**;
- **não foi apresentado comprovante de quitação da taxa da ART e sem este, não há comprovação de que a ART se encontra regular perante o CREA.**

Cumprido destacar que a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** possui disciplina legal própria no ordenamento jurídico brasileiro.

Nos termos da **Lei Federal nº 6.496/1977**, que institui a ART no âmbito das atividades de engenharia e estabelece sua obrigatoriedade:

“Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia (...) fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).”

A referida legislação estabelece que a ART é o instrumento legal destinado a **identificar o responsável técnico pela obra ou serviço**, devendo ser devidamente registrada no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Além disso, conforme regulamentação do **Sistema CONFEA/CREA**, especialmente no âmbito das normas administrativas que tratam do registro da ART, a validade jurídica da anotação está condicionada à sua **regularização perante o conselho profissional**, o que compreende:

- o registro da ART no CREA competente;
- a identificação e assinatura do profissional responsável;
- a formalização da contratação;

- e a **quitação da taxa correspondente**, condição necessária para a efetivação do registro.

No âmbito do próprio sistema CONFEA/CREA, é pacífico o entendimento de que o **registro da ART somente se efetiva após a confirmação do pagamento da taxa**, sendo este requisito indispensável para que a anotação produza efeitos legais.

Dessa forma, **na ausência de comprovação da regularidade da ART no momento da apresentação do projeto técnico**, não é possível afirmar que o documento apresentado atende às exigências legais e regulamentares que conferem validade à responsabilidade técnica declarada.

Conseqüentemente, tal circunstância configura **descumprimento do item 4.16, alínea “d”, do Termo de Referência**, que exige a apresentação de **ART devidamente regularizada**, comprometendo a conformidade documental do projeto apresentado.

3. DO DETALHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO

Outro ponto relevante refere-se ao **insuficiente detalhamento técnico do projeto apresentado**, o que impede a adequada avaliação de sua viabilidade estrutural.

O edital estabelece claramente, no **item 4.32**, a necessidade de apresentação de informações técnicas detalhadas sobre a estrutura da atração móvel:

*“4.32. Deve-se também fornecer especificações dos materiais que compõem a estrutura principal. Indicar, por exemplo, o uso de materiais metálicos (aço, alumínio ou equivalentes), moldes em fibra de vidro, resina ou outros polímeros, e mencionar a solução adotada na ancoragem e fixação do material à base estrutural. Nos casos em que a alegoria se basear no reaproveitamento de carcaças de veículos, chassis ou estruturas pré-existentes, o projeto técnico deverá incluir as adaptações feitas, como reforços estruturais e soldagens.”**

Entretanto, o projeto apresentado pelo **Grupo Frühstückswagen** não apresenta:

- especificação dos **materiais estruturais utilizados**;
- detalhamento das **soluções construtivas adotadas**;
- descrição das **adaptações estruturais eventualmente realizadas no chassi ou base mecânica**;
- descrição do **sistema de fixação dos elementos estruturais e decorativos**.

A ausência dessas informações **compromete a análise da viabilidade técnica do projeto**, sendo incompatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4. DO PEDIDO

Diante das inconformidades apresentadas e devidamente fundamentadas nas disposições do **Termo de Referência do Processo de Contratação nº 002/2026**, o **Grupo Torresmowagem** requer:

1. O **recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo**, com o devido registro junto ao setor competente da BLUMENAU EVENTOS;
2. A **análise técnica das irregularidades apontadas**, à luz das exigências do edital;
3. A **retificação dos atos do processo**, assegurando a observância integral das regras estabelecidas no Termo de Referência;
4. A **desclassificação do projeto apresentado pelo Grupo Frühstückwagen**, uma vez que o mesmo não atende às exigências obrigatórias previstas no edital.

Tal medida se mostra necessária para **garantir a lisura do processo, a igualdade de condições entre os concorrentes e o respeito às normas estabelecidas no certame.**

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau, 08 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANNA CLAUDIA DREWS
Data: 08/03/2026 21:56:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anna Claudia Drews – Coordenadora

CPF 842.747.009-68

JONES CASSIO
POFFO:0235043893
7

Assinado de forma digital por
JONES CASSIO
POFFO:02350438937
Dados: 2026.03.08 21:58:13 -03'00'

Jones Cássio Poffo – Vice-Coordenador

CPF 023.504.389-37